

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e as condições para a realização de licitação na modalidade Leilão, na forma presencial, para alienação de bens móveis inservíveis do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, compreendendo veículos, máquinas, equipamentos, reboques, semirreboques e demais bens relacionados no anexo I do edital. A alienação observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 28, IV, a definição de leilão constante do art. 6º, os princípios do art. 5º e as diretrizes de planejamento dos arts. 11 e 18, Resolução nº 034, de 19 de novembro de 2025, que regulamenta os procedimentos de leilão no âmbito do CONISUL, além das normas internas do Consórcio e demais regulamentações aplicáveis.

Este ETP consolida as informações necessárias ao planejamento da alienação, demonstrando: (I) o enquadramento dos bens como ociosos/antieconômicos/irrecuperáveis; (II) a compatibilidade da medida com o planejamento institucional e a gestão patrimonial; (III) a estimativa de valores de avaliação; e (IV) a justificativa técnica circunstanciada para a adoção da forma presencial, nos termos da preferência legal pelo meio eletrônico e da possibilidade de adoção do presencial quando melhor atender ao interesse público.

O procedimento será conduzido pelo servidor designado pela Portaria nº 0004/2026, com apoio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 0003/2026, responsável pelos laudos/valores de referência. O presente ETP foi aprovado pela Secretaria Executiva do CONISUL, nos termos da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, atestando sua conformidade com as diretrizes administrativas, a legalidade dos atos e o atendimento ao interesse público.

OBJETO:

Análise da viabilidade técnica econômica para buscar a melhor solução para a realização do Leilão para alienação de bens móveis inservíveis do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, compreendendo veículos, máquinas, equipamentos, reboques, semirreboques e demais bens relacionados no anexo I.

Fundamento conforme decreto nº 068/2025, e Lei Federal 14.133/2021.

I – Descrição da necessidade da alienação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Ressalta-se que os bens objeto deste procedimento foram submetidos a leilão anterior, com arrematação parcial, permanecendo remanescentes os lotes ora reapresentados sem arrematação. Em razão disso, a Administração promoveu a atualização da avaliação e a revisão dos valores mínimos de lance, buscando adequar o certame às condições de mercado e ampliar a competitividade, com vistas à efetiva alienação dos bens e à racionalização da gestão patrimonial.

a) Considerando que os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, serão alienados em conformidade com a legislação aplicável a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, indispensável a avaliação prévia;

b) Considerando que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

II - Requisitos da alienação

Poderão participar do processo licitatório, na modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.

O leilão deverá ser realizado na forma Presencial. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado.

O participante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

IV - Estimativas das quantidades para a alienação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O histórico de solicitações e os quantitativos previstos foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Unidade Administrativa Requisitante.

Os bens seguem relacionados abaixo:

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A Administração Pública adquire bens permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade.

Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens

A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão presencial, se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público.

VI - Estimativa do valor da alienação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Abaixo consta a relação dos bens a serem alienados e respectivos valores, atribuídos pela Comissão do CONISUL de valores:

LOTE	ESPÉCIE/ MODELO/ INFORMAÇÕES	MARCA	PLACA	ANO	INFORMAÇÃO	DÉBITO	VALOR DO ITEM	LANCE MINIMO
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - JS220LC - EQUIPADA COM MOTOR TURBO, 4 CILINDROS - 173HP, COM CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO SAPATAS 700 MM, BRAÇO DE ESCAVAÇÃO DE 2,40 METROS. OBS: SEM BATERIA, PROBLEMAS NO MOTOR.	JCB	N/CONSTA	2018/2018	Monobloco: S0RJS22CHJ2761846 - Serie: 2761846	S/ DÉBITOS-	R\$ 439.950,00	R\$ 120.000,00
02	MICROONIBUS MASTER EUROLAF. OBS: SEM BANCOS, NECESSITA REPAROS NO MOTOR.	RENAULT	ATU7A73	2011	Chassi: 93YADCUL6BJ718054 - RENAVAM: 00309255651	Até a data do dia 24/10/2025 constaram os débitos no valor total de R\$ 9.030,38.	R\$ 96.800,00	R\$ 12.000,00
03	SR.BS.GRL.2E - 35M3 6x4 - RT. DIANTEIRO. OBS: SEM RODAS E PNEUS.	MORUMBI	QAS8A27	2021/2021	CHASSI: 9A9B2162MMCEM5888 - RENAVAM: 01256875306	S/ DÉBITOS	R\$ 235.000,00	R\$ 10.000,00
04	SR. DOLLY O2E PARA RODOTREM. OBS: SEM RODAS E PNEUS.	MORUMBI	QAS8A24	2021/2021	CHASSI: 9A9D6002MMCEM5890 - RENAVAM: 01256914336	S/ DÉBITOS	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
05	MMC/L200 TRITON 3.2 D. OBS: PROBLEMA NO CÂMBIO DA TRACÇÃO E NO SISTEMA DE BICOS INJETORES, PARABRISA TRINCADO	TRITON	HTO2H47	2012/2012	CHASSI: 93XJNKB8TCCC50211 RENAVAM: 00469915080	Até a data do dia 18/11/2025 sem débitos.	R\$ 95.000,00	R\$ 20.000,00

VII- Base legal e preferência eletrônica

Nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 28, IV e definição de leilão no art. 6º), a alienação de bens será realizada por leilão, o qual é, em regra, preferencialmente eletrônico. A adoção da forma presencial demanda motivação técnica circunstanciada, em respeito aos princípios do art. 5º (isonomia, competitividade, eficiência e economicidade).”

VIII- Características do objeto e do público-alvo

Os bens leiloados são veículos pesados, reboques, máquinas e itens de sucata com alto grau de depreciação e heterogeneidade, exigindo inspeção visual minuciosa e, em muitos casos, demonstração presencial do estado real. O público-alvo é predominantemente regional (sucateiros, transportadores e compradores locais), com perfil de participação histórica em leilões presenciais na região.

X- Condições técnico-operacionais locais

Internet e energia no endereço da realização e nos municípios consorciados, com quedas recentes, além de baixa cobertura 4G/5G em trechos do território do consórcio. Em ambiente de leilão eletrônico, tais fatores criam risco concreto de: (I) exclusão de participantes; (II) invalidação de lances; (III) contestações por alegada indisponibilidade de conexão.

XI- Avaliação de custo/benefício e riscos

A contratação de plataforma eletrônica especializada implicaria taxas/plano de adesão e suporte dedicado, elevando o custo operacional frente ao uso de infraestrutura própria para realização presencial. A matriz de riscos indica probabilidade 'média/alta' de indisponibilidade sistêmica em formato eletrônico e impacto 'alto' na competitividade e segurança jurídica do certame em caso de incidentes.

Medidas pró-competitividade e transparência no presencial

XII- Para preservar isonomia e ampliar competição no formato presencial, serão adotadas:

- a) ampla publicidade com, no mínimo, 15 dias úteis de antecedência;
- b) disponibilização prévia de fotos detalhadas e ficha sintética de cada lote no site oficial; sala ampla, com registro de presença e identificação dos interessados até o horário fixado no edital, e registro audiovisual integral da sessão;
- c) lances verbais com repetição clara e uso de placas/números para identificação dos licitantes;
- d) ata circunstanciada com todos os lances e horários.

Diante das condições técnicas locais, do perfil dos bens e do público-alvo, dos riscos operacionais do meio eletrônico e das medidas mitigadoras acima, conclui-se que o leilão presencial é, neste caso concreto, a forma que melhor atende aos princípios do art. 5º e assegura maior segurança jurídica ao certame, mantendo adequada competitividade.

XIII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Conforme lei 14.133/2021 a solução para alienar dos veículos será a realização de processo licitatório na modalidade Leilão Presencial, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar nessa modalidade quando o objeto for alienação de bens públicos.

Em virtude das justificativas apresentadas no item do levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, a alienação dos lotes de bens móveis deverá ser realizada através da modalidade Leilão. Caberá aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados no dia e horário que estão descritos pelo Edital.

XIV- ciclo de vida do objeto

Realização de leilão presencial, com publicidade mínima de 15 dias úteis; visitaçãõ prévia; sessão pública gravada; emissão de guia oficial de arrecadação; entrega mediante quitação integral; atualização cadastral patrimonial e baixa dos bens.

XV- Justificativas para o parcelamento ou não da alienação;

A realização do Leilão presencial, permite que pessoas físicas e jurídicas, conheçam os lotes, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação. Com os valores arrecadados com a alienação, o órgão poderá adquirir veículos novos, melhorando desta forma a frota disponível

XVI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à formalização da arrematação e à entrega dos bens

Antes da realização da sessão pública, a Administração adotará as providências necessárias à conferência da documentação e da identificação dos lotes, à verificação de eventuais gravames, restrições ou pendências cadastrais, à divulgação de eventuais erratas ou esclarecimentos e à organização da estrutura operacional da sessão presencial. Também caberá à Administração designar os responsáveis pela condução do certame, pela lavratura da ata e pela formalização da arrematação e da entrega dos bens.

Caso não se verifiquem outras providências específicas além das já previstas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se atendido o requisito de planejamento para a presente alienação.

XVII- Contratações correlatas ou interdependentes

Não há outra licitação na modalidade de leilão em andamento.

XVIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da alienação para o atendimento da necessidade a que se destina.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, entende-se fundamental a realização da licitação para leiloar os bens móveis conforme comissão de avaliação e por interesse público. Entende-se como viável e razoável a alienação dos bens por meio de processo licitatório.

Iguatemi /MS, 28 de maio de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente CONISUL